ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 004/2025

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.**

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: **022/2025 – SEMAD.**

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - (Art. 18, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021).

3.1. A necessidade da aquisição dos materiais, alinha-se integralmente com os princípios estabelecidos pela Lei Federal n° 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2. A aquisição de **MATERIAIS DE USO ODONTOLOGICO,** são necessários para garantir a operacionalização do atendimento odontológico à população, garantindo o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e Espaços coletivos neste município, reduzindo os danos instalados e promovendo a saúde bucal, visando à integralidade da assistência. Ressalta-se que as especificações e quantitativos dos referidos materiais foram definidos levando em consideração os Programas vigentes e serviços odontológicos implantados e de acordo com o quantitativo de consultório instalado no município de Limoeiro do Ajuru, bem como os parâmetros de atendimento estabelecidos na legislação do Sistema Único de Saúde, com o intuito do cumprimento de metas e indicadores.

3.3. Por tanto, é indiscutível, a importância dos serviços de saúde, os quais constituem, ao lado de uma série de outros, fator de extrema importância para a qualidade de vida da população. Esses serviços representam, hoje, preocupação de todos os gestores do setor, seja pela natureza das práticas de assistência neles desenvolvidas, seja pela totalidade dos recursos por eles absorvidos.

3.4. Sendo assim, a justificativa para a aquisição destes materiais encontra respaldo na legislação vigente, assegurando a adequação às normativas que regem o sistema de saúde brasileiro e reforçando o compromisso com a melhoria das condições de atendimento e cuidado à população e infere-se a necessidade de propiciar o suprimento contínuo de materiais e insumos para atendimento das demandas de promoção e proteção da saúde.

4. ÁREA REQUISITANTE

	ÁREA REQUISITANTE
MARIA JOSÉ BARROS PANTOJA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REGINA CÉLIA CARNEIRO PIMENTEL	ODONTÓLOGA CRO/PA 4247

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – Lei Federal 14.133/2021, Art. 18, Inciso II.

5.1. 4.1. O Plano Anual de Contratação é obrigatório a esta Administração Pública cabendo ainda sua regulamentação e elaboração, contudo, não poderíamos esperar a devida regulamentação do Plano Anual de Contratação diante da necessidade da aquisição dos produtos contemplados neste estudo.

5.2. 4.2. A presente contratação encontra-se disponível na Lei Orçamentária Anual.

6. NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO

6.1. A licitação poderá ser realizada utilizando-se a modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, podendo ser usado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com observância aos preceitos de direito público e, em especial da Lei 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

7.1. Os bens enquadram-se na classificação de bens comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21, os bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e o objeto está de acordo com essas características

7.2. Como trata-se de aquisição de materiais e insumos, será exigida o comprovante de registro do junto a ANVISA, de acordo com a Lei nº 6.360/76 e portaria conjunta nº 1/96 ANVISA, para os produtos cuja tal exigência não é dispensada e ainda a Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA com publicação no D.O.U (Diário Oficial da União), com exceção para o itens cuja exigência seja dispensada.

7.3. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividades relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipais, Estaduais e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.4. A Empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues e ainda deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituiçãode qualquer natureza.

7.5. A Empresa contratada deverá possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem, principalmente em relação às temperaturas operacionais. As temperaturas devem ser mantidas adequadas durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens. Além de fornecer materiais de acordo com as normas vigentes,especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

7.6. Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, e com a legislação vigente;

7.7. Os fabricantes e distribuidoras devem cumprir as exigências da Portaria nº. 802 de 08 / 10 / 1.998 republicada em 07 / 04 / 1.998;

7.8. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, isentos de resíduos de alimentos e materiais, como caixas, sacos, palhas e outros para evitar contaminações dos conforme resolução ANVISA n. 329 de 22 de julho de 1999 – "Roteiro de Inspeção".

7.9. Requisitos Obrigacionais

7.9.1. Atender às solicitações nos prazos estipulados;

7.9.2. Aceitar o controle/análise de qualidade dos materiais, realizada pela equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

7.9.3. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados;

7.9.4. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante;

7.9.5. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;

7.9.6. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do Contratante.

7.9.7. Fornecer os materiais descritos com rapidez e eficiência e de acordo com a descrição de cada item;

7.9.8. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

7.10. Da Garantia Do Produto

7.10.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

7.10.2. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações.

7.11. Da Validade Do Produto

7.11.1. Por ocasião da entrega do objeto, os materiais deverão apresentar os seguintes critérios de validade:

a) Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo 80 % do seu prazo total de validade ainda vigente na data da entrega, mas nunca se admitindo entrega com prazo inferior a 12 meses.

b) Em situações excepcionais, expressamente justificadas, poderá ser avaliada a entrega com prazos inferiores, desde que mediante o compromisso escrito do fornecedor de fazer a substituição de unidades que eventualmente vençam nos estoques dos serviços. O pedido deve ser formalizado e deve receber anuência expressa da Secretaria Municipal de Saúde, antes que ocorra a entrega. O pedido deve estar acompanhado de documentação comprobatória.

c) Os locais de entrega estão orientados a recusar a mercadoria na sua totalidade em caso de descumprimento desta norma, e a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde.

7.12. Da escolha da marca de referência

7.12.1. Não se aplica.

7.13. Das condições de entrega:

7.13.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru situada no endereço travessa Severino Leão s.n. – bairro Cuba cep: 68415-000, em até 05 (cinco) dias úteis, durante o expediente externo ou em horários

alternativos (caso necessário), previamente acordados com o setor responsável pelo recebimento;

7.13.2. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores;

7.13.3. Substituir, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para consumo;

7.13.4. Deverão ser previstas no Termo de Referência, critérios específicos para entrega, garantia, assistência técnica e manutenção dos itens 232, 233, 235, 238, 239, 240, 241, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 250, 251, 252 e 253, por se tratarem de bens permanentes, afim de respaldar esta administração de eventuais manutenção e reparos dentro do prazo de garantia dos produtos.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - (Art. 18, Inciso IV, Lei Federal 14.133/2021).

8.1. Para a estimativa das quantidades estimadas, que tem previsão para o período de 12 (doze) meses, teve como parâmetro básico a média aritmética simples dos consumos das contratações de anos anteriores bem como os elementos constantes de procedimento análogo anterior e a projeção da razoabilidade deste quantitativo, para que se possa suprir as demandas aqui faladas.

2.1. As quantidades a serem adquiridas foram estimadas em função do consumo, obtidos a partir de fatos concretos como série histórica do consumo, acrescidas de eventuais ocorrências vindouras capazes de impactar os quantitativos demandados e acréscimos de atividades.

2.1. Destaca-se que – muito provavelmente – a modulagem da licitação passe pelo fornecimento parcelado, cujos contornos aparentam ser apropriados. Se assim for, os quantitativos são sob certo aspecto incertos, porém determináveis com a utilização das autorizações de fornecimento periódicas, o que tal circunstância justifica a estimativa feita.

2.2. Conforme planejamento, as especificações e quantidades em relação às suas adequabilidades frente às necessidades da Administração **estão dispostas em anexo a este documento.**

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO - (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

3.1. Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos que serão licitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.

3.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades damunicipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto noque se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação sedá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidadenormativa.

3.3. Logo, a aquisição dos materiais, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas, considerando ainda que este tipo de modelo de contratação está atualmente presente em uma grande parte da administração pública.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

4.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ R$ 1.483.431,71 (Um Milhão e Quatrocentos e Oitenta e Três Mil e Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Um Centavos).**

4.2. A estimativa prévia de valor foi calculada tomando como parâmetro básico levando em consideração a demanda levantada feita a pesquisa preliminar oriundo da plataforma banco de preços. Ressalta-se que a pesquisa conforme as diretrizes da IN MPDG 73/2020, será anexada posteriormente ao processo, juntamente com a pesquisa no Banco de Preços, considerando a plataforma banco de preços, fornecedores regionais e/ ou em sítios eletrônicos especializados, estabelecendo assim uma cesta de preços.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18 inciso VI da lei Federal 14.133/2021.

5.1. A soluções mais indicada e menos onerosa para administração, é a abertura de procedimento licitatório para **registro de preços para aquisição gradativa dos materiais** de maneira parcelada, no período de 12 (doze) meses.

5.2. Para economicidade da contratação deverá ser utilizada o recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequar procedimento instrutório em conformidade com as previsões da legislação pertinentes, cujo fator preponderante será o "**Menor preço por item**".

5.3. A referida aquisição nos moldes propostos neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e ao interesse público. Portanto, a aquisição dos materiais, destina-se a cumprir as metas pactuadas no planejamento de contratações anual, outrossim visa garantir os atendimentos socioassistenciais, dentro dos padrões de qualidade almejados e das normas de segurança pertinentes tanto para os servidores, quanto para os usuários do SUS.

6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

6.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

6.2. A escolha da divisão dos produtos em ITENS tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

6.3. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - Art. 18, Inciso IX da Lei Federal 14.133/2021

7.1. Os resultados pretendidos com as Aquisições são:

7.1.1. **Em relação à eficácia**: atendimento de todas as demandas de fornecimento adequado no suporte à atividade finalística do órgão;

7.1.2. **Quanto à eficiência**: assegurar a continuidade e a manutenção das demamdas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o uso racional dos recursos financeiros, aumento na eficiência operacional quanto à celeridade, produtividade e maximização dos resultados da governança administrativa;

7.1.3. Com a execução do objeto, buscam-se também, atender ao **princípio da economicidade**, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo beneficio possível de materiais em recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que as contratações sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável. Gerando economia no valor da contratação em função do ganho

de escala da compra e redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;

7.1.4. Atendimento aos preceitos constitucionais quanto ao direito à saúde, visando, deste modo, assegurar a redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;

7.1.5. Proporcionar melhor qualidade de vida e o pleno desenvolvimento humano;

7.1.6. Assegurar a continuidade dos serviços fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.1.7. Assegura a devida assistência à saúde da população, contribuindo para uma assistência médica adequada e dentro dos padrões exigidos;

7.1.8. Garantir a qualidade e melhores custos na aquisição do objeto demandado;

7.1.9. Desta forma, esta administração pode cumprir seu dever institucional, com eficiência, eficácia e economicidade, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponiveis.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - Inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21.

8.1. Não há necessidade da exigência da prestação de garantia no fornecimento da licitante vencedora previamente ao contrato, tendo em vista que o processo já estabele os critérios de garantia, prazos e condições de entrega.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES - Inciso XIdo § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

9.1. Não há necessidade de contratações correlatas.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS - Inciso XII do § 1° do art.18 da Lei 14.133/21.

10.1. Quanto à questão dos impactos ambientais, a contratação em tela tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

10.2. A contratante deverá adotar no que couber a coleta e descarte dos resíduos sólidos eventualmente gerados por esta aquisição, conforme a Lei n° 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

10.3. Tendo em conta inexistência de critérios específicos de sustentabilidade para o presente objeto a Contratada, na execução do fornecimento, deverá atender, sempre que possível e cabível, os seguintes critérios, em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, a saber:

a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtores sustentáveis ou de menor impacto ambiental relação aos seus similares;

c) Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs).

10.4. Cabe ressaltar que os materiais, no momento do descarte, devem adotar o Plano de Gerenciamento de Resíduos, reduzindo, assim, possíveis riscos químicos e biológicos de serviços de saúde, conforme RDC 222/18, da ANVISA.

10.5. É responsabilidade da CONTRATADA que seu estabelecimento oferte materiais, de acordo com os critérios de sustentabilidade exigidos em lei e regulamentos do CONAMA.

10.6. Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local, Estadual, Regional e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE - Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

11.1. Em relação a viabilidade da contratação, constata-se:

a) A relação custo-beneficio da contratação é considerada favorável.

b) os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

11.2. Diante da análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade e competividade de mercado, como também é economicamente mais vantajoso para a administração.

11.3. Esta equipe de planejamento **DECLARA VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Limoeiro do Ajuru, 07 de março de 2025.

Equipe de planejamento:

gov.br Documento assinado digitalmente
REGINA CELIA CARNEIRO PIMENTEL
Data: 07/03/2025 10:16:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

REGINA CÉLIA CARNEIRO PIMENTEL
ODONTÓLOGA CRO/PA 4247

CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA:20768001234
Assinado de forma digital por CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA:20768001234
Dados: 2025.05.23 16:26:26 -03'00'

Ciente e de acordo:

MARIA JOSE BARROS PANTOJA:26487365220
Assinado de forma digital por MARIA JOSE BARROS PANTOJA:26487365220
Dados: 2025.03.07 12:03:10 -03'00'

MARIA JOSÉ BARROS PANTOJA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE